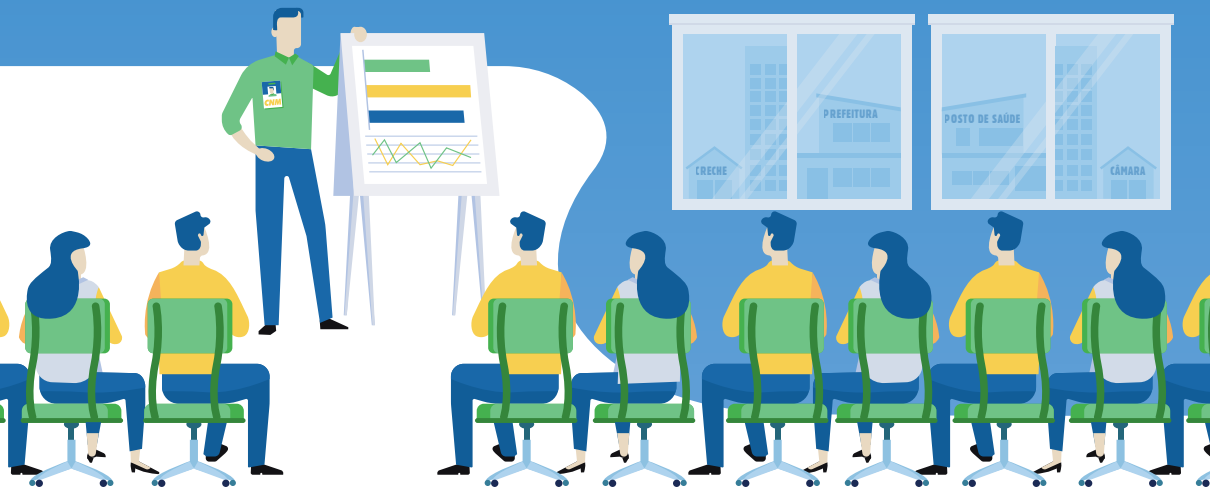


ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestão municipal



Apoio:



Realização:



Promoção:





Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autoras

Rosângela da Silva Ribeiro
Tallyta Viana Costa

Supervisão técnica e editorial

Luciane Guimarães Pacheco

Diretoria-Executiva

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM

Assistência Social: Gestão Municipal. – Brasília: CNM, 2019.

92 páginas.

1. Assistência Social. 2. Gestão Municipal. 3. Políticas Públicas.



Diretoria CNM Gestão 2018-2021

Conselho Diretor

PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º VICE-PRESIDENTE	Julvan Rezende Araújo Lacerda
2º VICE-PRESIDENTE	Eures Ribeiro Pereira
3º VICE-PRESIDENTE	Jairo Soares Mariano
4º VICE-PRESIDENTE	Haroldo Naves Soares
1º SECRETÁRIO	Hudson Pereira de Brito
2º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Jair Aguiar Souto
2º TESOUREIRO	João Gonçalves Júnior

Conselho Fiscal

TITULAR	Jonas Moura de Araújo
TITULAR	Expedito José do Nascimento
TITULAR	Christiano Rogério Rego Cavalcante
SUPLENTE	Pedro Henrique Wanderley Machado
SUPLENTE	Marilete Vitorino de Siqueira
SUPLENTE	Cleomar Tema Carvalho Cunha

Representantes Regionais

REGIÃO NORTE	Francisco Nelio Aguiar da Silva
REGIÃO NORTE	Wagne Costa Machado
REGIÃO SUL	Alcides Mantovani
REGIÃO SUDESTE	Daniela de Cássia Santos Brito
REGIÃO SUDESTE	Luciano Miranda Salgado
REGIÃO NORDESTE	Rosiana Lima Beltrão Siqueira
REGIÃO NORDESTE	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
REGIÃO CENTRO-OESTE	Rafael Machado
REGIÃO CENTRO-OESTE	Pedro Arlei Caravina

Carta do Presidente

Prezado(a) municipalista,

É com satisfação que buscamos fortalecer a gestão municipal das políticas sociais, em especial a de assistência social. Nesse sentido o material que apresentamos a seguir, destaca os principais pontos necessários para conhecer a Política Nacional de Assistência Social e seguir com sua implementação em seu Município.

Apresentamos aos gestores e técnicos da área a estrutura do Sistema Único de Assistência Social, passando pelos níveis de gestão e proteção social, o financiamento, as responsabilidades municipais e o controle social.

A base para elaboração desse material foram as normativas, os manuais, as cartilhas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), além de estudos e análises da própria

Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Todavia, nosso principal objetivo é despertar nos gestores municipais e em suas equipes técnicas o senso crítico a respeito da construção e da consolidação da assistência social como política pública, destacando que tal fato depende do esforço e do empenho de todos os Entes federados – União, Estados e Municípios. É preciso consolidar essa política à luz do pacto federativo, pensando principalmente nas responsabilidades para o seu cofinanciamento e apoio técnico

Sendo assim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) espera forta-

lecer a gestão municipal das políticas públicas, em especial a de assistência social, apresentando mecanismos que propõe o empoderamento dos gestores municipais e suas equipes.

Esperamos que essa publicação seja positiva para sua gestão.

Boa leitura e uma excelente gestão!

Glademir Aroldi
Presidente da CNM

Sumário

RESUMO.....	9
INTRODUÇÃO.....	10
1. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12
1.1 Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.....	13
1.2 Sistema Único de Assistência Social (Suas).....	14
1.3 Competências federativas	15
2. NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS).....	18
2.1 Níveis de gestão e proteção social	20
3. RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO SUAS.....	27
4. FINANCIAMENTO E REPASSES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	30
4.1 Blocos de financiamento: Portaria MDS 113/2015.....	31
4.2 Fundo Municipal de Assistência Social	34
4.3 Orçamento público.....	34
5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	40
5.1 Plano Municipal de Assistência Social.....	41
5.2 Plano de Ação de Assistência Social.....	42
5.3 Contratação de pessoal	44
6. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS	46
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS	48

8. GUARDA DOCUMENTAL	50
9. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).....	51
10. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	58
CONCLUSÃO.....	61
BIBLIOGRAFIA.....	62
ANEXO I – FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	67
ANEXO II – NOTA TÉCNICA 01/2019.....	71

Resumo

O objetivo deste material é esclarecer a forma de organização da Política de Assistência Social e incentivar os gestores municipais a trabalhar o tema da melhor forma, para que possam fomentá-la de modo a contribuir com o desenvolvimento social de sua comunidade, bem como o de outras políticas sociais, como educação, saúde e cultura. O trabalho em rede é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento local.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios, atualmente, está relacionado à gestão das políticas públicas, o equilíbrio entre o financiamento e a oferta de serviços de qualidade que deem respostas às necessidades da população.

Nesse sentido, este material é apresentado com o objetivo de otimizar os processos que envolvem a gestão da Política de Assistência Social, apontando suas principais normativas.

Cada nível de gestão e de proteção social trabalhado nos Municípios dentro da Política de Assistência Social envolve a organização da oferta de inúmeros serviços e programas, o que inclui o formato das equipes de referência. Cada um deles conta com um bloco de cofinanciamento e, conseqüentemente, com regras de utilização destes recursos, por isso é tão importante que cada gestor domine a legislação que orienta estes processos.

É necessário pensar nos equipamentos que ofertam os serviços socioassistenciais em termos de estrutura, organização e capacitação do quadro de pessoal e de planejamento orçamentário.

O cofinanciamento do governo federal para os serviços e programas da assistência social municipal ocorre por meio de transferência financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos de assistência social municipais. Os recursos são repassados para as contas correntes de cada bloco de financiamento que compõe a proteção social básica e a pro-

teção social especial. Para além dos aspectos financeiros, há ainda a estruturação dos serviços, sua tipificação e organização: neste caso, os novos gestores deverão dar atenção às normativas e à legislação que implica a política pública participativa, descentralizada, não contributiva da assistência social, como direito de todos aqueles que dela necessitarem.

1. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foi em 1988, com a Constituição Federal (art. 194), que a assistência social passou a integrar as políticas de proteção social, juntamente com a saúde e a previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social *status* de política social pública.

Todavia, foi somente em 1993, com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993, que o art. 194 da Constituição foi regulamentado. O art. 1º da Loas determinou que a assistência social se constituísse como “direito do cidadão e dever do Estado”, sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

Em 2004, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Política Nacional de Assistência Social, a qual normatiza princípios e objetivos a serem alcançados para efetivação de ações que façam garantir os mínimos sociais, realizando a promoção social dos cidadãos no enfrentamento às vulnerabilidades.

Trata-se de um documento que apresenta uma visão ampliada a respeito da Política Pública de Assistência Social, com diretrizes e normativas que auxiliam sua execução. É justamente a Política Nacional de Assistência Social que busca assegurar a oferta da proteção social à população que dela necessitar, considerando as desigualdades socioterritoriais, objetivando enfrentá-las para concretizar o acesso a direitos.

1.1 Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social

Baseada na Constituição Federal e na Loas, a assistência social se organiza da seguinte forma:

- I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos.

Um dos grandes diferenciais da Política Pública de Assistência Social é forma como ela realiza – pautando a integração com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais – a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e dos grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- assegurar que as ações da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

A proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência, acolhida e convívio. Desse modo, essas seguranças se materializam na forma de proteções. As proteções afeiçoadas à Política de Assistência Social são: proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, sendo que cada segmento conta com programas, ações e serviços para sua materialização.

Para concretizar esse movimento, a Pnas definiu o Sistema Único de Assistência Social, sistema que oferta essas proteções sociais.

1.2 Sistema Único de Assistência Social (Suas)

O Suas foi criado pela Resolução 130/2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas), sendo gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Para melhor executar a Política Nacional de Assistência Social, o Suas organiza de forma descentralizada os serviços, projetos e programas e estabelece níveis de proteção, formas de financiamento e de gestão.

O Suas observa os seguintes níveis de gestão: inicial, básica e plena; e os níveis de proteção: social básica e social especial (média e alta complexidade).

Diante dessa nova estruturação, os principais instrumentos para implementação da Política de Assistência Social nos Municípios são:

- Plano Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social.

A Lei Federal 12.435/2011 regulamentou o Suas e alterou alguns dispositivos da Loas. A partir da aprovação dessa lei, o Suas se tornou obrigató-

rio. Antes, era colocado como uma orientação para os Municípios. A obrigatoriedade visa ao fortalecimento do Suas e à garantia de direitos para os usuários da Política de Assistência Social, bem como aparece como uma estratégia de consolidação da rede de atendimento socioassistencial no país.

Os serviços socioassistenciais no Suas são organizados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

Vigilância social é a geração de informações palpáveis, como diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território, que expressam a realidade das situações de vulnerabilidade e o risco pessoal e social vivenciados pelos usuários da Política de Assistência Social.

Proteção social está relacionada às seguranças: sobrevivência (ex.: por meio de benefícios continuados e eventuais); acolhida (ex.: realização de ações, oferta de serviços que visem à proteção e à recuperação dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social); convívio (ex.: ações que tenham como objetivo o resgate dos vínculos comunitários e familiares).

Defesa social e institucional significa garantir aos usuários da Política de Assistência Social informações sobre seus direitos, inclusive os relacionados ao seu processo de acolhida e atendimento dentro do Suas. Para que isso ocorra, é necessário que a proteção básica e a especial estejam articuladas, de modo que a referência e contrarreferência se completem.

1.3 Competências federativas

A Loas estabelece as competências dos entes federados, sendo primordial seu cumprimento e interlocução para execução plena da política, destacamos a seguir algumas das principais atribuições dos entes:

Compete a União, art.12 da Loas:

- I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;
- III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Compete aos Estados, art.13 da Loas:

- I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
- III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
- V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;
- VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Compete aos Municípios, art. 15 da Loas;

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

2. NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS)

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas) disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro. Constitui um instrumento de regulação e ampliação dos conteúdos e das definições da Política Nacional de Assistência Social, que disciplinam a operacionalização da gestão de assistência social.

Nela está contido o caráter do Suas, as funções da Política Pública de Assistência Social, as instâncias de articulação, a pactuação e a deliberação que compõem o processo democrático e níveis de gestão do Suas, financiamento e regras de transição.

O Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, editou, por meio da Resolução 33/2012, a nova NOB/Suas, trazendo grandes inovações sobre a Política Nacional de Assistência Social, principalmente no que tange às competências atribuídas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, à gestão dos recursos destinados a ações, programas, projetos e benefícios e a como estes serão financiados.

A publicação da Resolução Cnas 33/2012 revogou as disposições da Resolução Cnas 130/2005, que tratava sobre a antiga Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, conhecida como NOB/Suas 2005, na qual se previu a execução da Política Nacional de 2004 e a consolidação das bases de implantação do Suas.



Para informar aos Municípios as alterações trazidas pela NOB/Suas 2012, a CNM elaborou a Nota Técnica 2/2013, a fim de chamar a atenção dos gestores sobre as mudanças no âmbito da assistência social, fazendo um comparativo das previsões da norma atual em face da antiga. Acesse: <http://www.cnm.org.br>.

Conforme estabelecida na Norma Operacional Básica (NOB/Suas 2005), o Suas comporta quatro esferas de gestão: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo descentralizado, participativo e compartilhado entre esses Entes, articulando suas funções especificamente dentro da gestão.

A partir do estabelecido nas normativas que regem a gestão da Política de Assistência Social, reconhece-se este espaço como meio de universalização de direitos, em uma perspectiva de gestão democrática.

Como a gestão é compartilhada, cada Ente exerce a função e o papel nas ações para o desenvolvimento do Suas. Assim, compete à União a responsabilidade principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações. Os Estados têm seu papel na gestão da assistência social dentro de seu âmbito de competência, tendo suas responsabilidades definidas na NOB/Suas. Já na gestão municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação, que compõem a estrutura e o funcionamento do Suas, são elas: inicial, básica e plena.

O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social prestados diretamente – ou através de convênios com organizações sem fins lucrativos –, por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público. (YAZBEK *apud* BRASIL, 2008, p.97)

A gestão vem ganhando destaque no Suas, principalmente para sua efetiva implementação, com vistas à consolidação de um sistema que promova protagonismo, potencialize autonomia e garanta direitos sociais.

A gestão, no caso do Suas, é central para a efetividade do sistema, e, para que se consolide, será fundamental utilizar os referenciais do planejamento participativo e pautar-se pela premissa da democratização dos espaços e pela garantia de direitos sociais universais e emancipadores (COUTO, 2009, p. 216).

2.1 Níveis de gestão e proteção social

A gestão da Política de Assistência Social em âmbito municipal compreende três níveis de habilitação dentro do Suas.

A **gestão inicial** incorpora os Municípios que atendam a requisitos mínimos, como a existência e o funcionamento de conselho, fundo e Planos Municipais de Assistência Social, além da execução das ações da proteção social básica com recursos próprios do Município, em que o repasse dos recursos se dá de forma automática do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para os fundos municipais de assistência social.

Na **gestão básica**, o Município assume a gestão parcial das ações da proteção social básica, juntamente com os serviços e o programa que compõe o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), e recebe os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) para as ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Na **gestão plena**, o Município passa à gestão total das ações socioassistenciais, amplia o atendimento atual dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), juntamente com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), e participa da partilha dos recursos para projetos de Inclusão Produtiva.

Importante

A gestão das ações e a aplicação de recursos do Suas são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que são as instâncias de pactuação e diálogo dentro do Suas.

Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) e seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social. As transações financeiras e gerenciais do Suas contam, ainda, com o suporte da Rede Suas, sistema que auxilia na gestão, no monitoramento e na avaliação das atividades.

Os níveis de proteção social dentro do Suas são três, regulamentados pela NOB e pela Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Vejamos a seguir os níveis de proteção social, os serviços e programas, equipe de referência e o equipamento responsável pela oferta desses serviços.

Proteção social básica

A proteção social básica tem como principal objetivo desenvolver ações de prevenção a situações de risco social. Seu público prioritário é a população que vive em áreas urbanas ou rurais vulneráveis, que favorecem situação de pobreza, privação no acesso a direitos, fragilização de vínculos afetivos, ou que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outras situações.

Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados na proteção social básica devem estar articulados com as demais políticas públicas, tais como educação, saúde e cultura, uma vez que estas desempenham um papel fundamental na garantia de acesso a direitos básicos, como forma de superar as condições de vulnerabilidade e as prevenir.

Deverão, ainda, se articular aos serviços da proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários para execução.

Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como, de forma indireta, nas entidades e nas organizações de assistência social da área de abrangência dos Cras.

Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

O Centro de Referência da Assistência Social (Cras) é uma unidade pública estatal de base territorial, que deve estar localizada em áreas de vulnerabilidade e risco social, logo o gestor municipal deve identificar essa área e então implantar o serviço com vistas a aproximar a população do Cras.

A capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se a seguinte capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS:

- 1) CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias - capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano;
- 2) CRAS em território referenciado por até 3.500 famílias - capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano;
- 3) CRAS em território referenciado por até 5.000 famílias - capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano.

Em relação ao horário de funcionamento do CRAS, esses devem funcionar, no mínimo por 40 horas semanais, lembrando que esse horário pode ser flexível, logo o equipamento pode funcionar aos finais de semana e horários noturnos, toda via o objetivo dessa flexibilização é possibilitar uma maior participação das famílias e da comunidade nos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade.

O horário de funcionamento do Centro pode ser decidido em conjunto com os usuários atendidos na unidade, mas deve ser amplamente divulgado e manter certa regularidade, ou seja, não é recomendável um novo horário de funcionamento em um curto período de tempo.

Serviços e programas

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif).
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- Programa de inclusão produtiva e ações de enfrentamento à pobreza.
- Centro de convivência para população idosa.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil.

O espaço físico do CRAS é considerado adequado para a implementação do PAIF, caso possua: recepção, sala de atendimento, sala para trabalho socioeducativo com famílias e banheiros. A sala administrativa é recomendável. Todos os espaços do CRAS devem garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e idosas.

Equipe de referência para proteção social básica

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

- 1) Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas:
2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.
- 2) Municípios de Pequeno Porte II – Até 3.500 famílias referencia-

- das: 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo; 3 técnicos de nível médio.
- 3) Municípios de Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal - a cada 5.000 famílias referenciadas: 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

IMPORTANTE: Além desses profissionais, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, servidor público efetivo do município ou DF, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Proteção social especial

O objetivo da proteção social especial é prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Tal proteção se divide em mais dois níveis: proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade, que se relacionam as demandas da população e os serviços ofertados pelo Município.

Proteção social especial de média complexidade

Os serviços socioassistenciais na modalidade média complexidade são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e aos indivíduos que já tiveram seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Serviços e programas

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).
- Serviço especializado em abordagem social.
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias.
- Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Na alta complexidade, o atendimento se volta para usuários que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça e que precisam ser retirados de seu ambiente familiar ou comunitário. Trata-se de um acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Para cada serviço há uma equipe de atendimento direcionada, conforme estabelecido na NOB/RH.

Serviços e programas

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

Trata-se, também, de uma unidade pública e estatal, que tem como objetivo ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.).

Equipe de referência para proteção social especial

Em se tratando de CREAS, com a evolução da implantação do SUAS, a Portaria Nº 843, de 28 de dezembro de 2010, ao dispor sobre a composição das equipes de referência, passou a considerar, para além do nível de gestão, disposto na NOB-RH/SUAS (2006), o porte dos municípios como um elemento fundamental no planejamento da capacidade de atendimento e da definição das equipes do CREAS.

- Municípios em Gestão Inicial e Básica - Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos ao mês.
- 1 coordenador, 1 assistente social, 1 psicólogo, 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), 1 auxiliar administrativo.
- Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais - Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos ao mês. 1 coordenador, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), 2 auxiliares administrativos.

3. RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO SUAS

Gestão Municipal

Lembrando que no caso da Gestão Municipal e do Distrito Federal, são possíveis três níveis de habilitação ao Suas: inicial, básica e plena.

Gestão inicial

Os Municípios de gestão inicial são aqueles que não se habilitaram aos outros dois níveis de gestão previstos – a básica e plena, assim como os demais municípios deve dispor de conselho municipal de assistência social, fundo e Plano Municipal de Assistência Social e executam ações da proteção social básica, incluindo o aporte financeiro de recursos próprios.

- Manter atualizados os dados dos subsistemas da Rede Suas (Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social).
- Manter atualizado o Cadastro Único – instrumento que registra e identifica as famílias de baixa renda.
- Preencher o Plano de Ação Municipal no sistema SuasWeb – ferramenta da internet que controla as transferências automáticas de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os fundos municipais e estaduais de assistência social.

Gestão básica

Os Municípios de gestão básica realizam a gestão parcial da rede de proteção social básica, que tem como premissa a estruturação e o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), bem como:

- Alocar recursos financeiros próprios no Fundo Municipal de Assistência Social.
- Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede Suas.
- Inserir e manter atualizado no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco.
- Preencher o Plano de Ação no sistema SuasWeb e realizar prestação de contas.
- Apresentar plano de inserção e acompanhamento dos beneficiários do BPC, com as ações, prazos e metas.
- Manter ativos os conselhos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar).
- Participar da gestão do BPC.

Lembramos que os Centros de Referência de Assistência Social devem seguir o porte do Município.

- Pequeno Porte I – mínimo de 1 Cras para atender até 2.500 famílias referenciadas.
- Pequeno Porte II – mínimo de 1 Cras para até 3.500 famílias referenciadas.
- Médio Porte – mínimo de 2 Cras, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Grande Porte – mínimo de 4 Cras, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- Metrópoles – mínimo de 8 Cras, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.



Entende-se por família referenciada aquela que vive em áreas de vulnerabilidade e é elegível ao atendimento da assistência social.

Gestão plena

Os Municípios que pactuarem a gestão plena devem executar as ações socioassistenciais, tanto da proteção básica como da proteção especial.

- Instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção social e em articulação com o sistema estadual.
- Instalar proteção social especial de alta complexidade, sendo esta cofinanciada pela União e Estados.
- Nomear o gestor do fundo, sendo este lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Elaborar e executar a política de recursos humanos (Norma Operacional Básica/RH).
- Ampliar o atendimento do Creas, focando as situações de abuso, exploração e violência sexual de crianças e adolescentes.
- Prestar os serviços de proteção social especial.
- Inserir e manter atualizadas no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco.
- Participar da gestão do BPC.
- Estabelecer metas e resultados na rede prestadora de serviços socioassistenciais, observando indicadores sociais comuns, estabelecidos para os serviços de proteção social básica e especial.
- Preencher o Plano de Ação no sistema SuasWeb, apresentar o relatório de gestão como forma de prestação de contas.
- Manter ativos os conselhos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar).

4. FINANCIAMENTO E REPASSES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sendo a assistência social parte integrante do tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência, seu orçamento segue o disposto na Constituição Federal.

É o art. 195 da Constituição que define a estrutura do financiamento da Política de Assistência Social, quando esse compõe a seguridade, o que se dá assim: orçamento próprio, contribuições da sociedade de forma direta e indireta, orçamento dos três Entes federados por meio das contribuições sociais, receita advinda da realização de concursos.

Dentro do Suas, o financiamento toma corpo por meio dos Fundos de Assistência Social.

Segundo a Pnas, no âmbito federal, o Fundo Nacional, criado pela Loas e regulamentado pelo Decreto 7.788 de 15 de agosto de 2012, tem o objetivo de “proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social”. Sendo assim, o pagamento desses benefícios se dá de forma direta para o beneficiário.

Ou seja, o que cabe no financiamento da assistência social ao governo federal é apenas um apoio; o custo real da execução da política deve ser complementado com recursos próprios, na modalidade fundo a fundo, dos Municípios e do Estado, entendendo o financiamento de forma tripartite.

Salienta-se que é condição obrigatória para transferência de recursos federais aos Municípios a criação e a manutenção do Conselho Municipal de

Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social.

4.1 Blocos de financiamento: Portaria MDS 113/2015

Até pouco tempo, as transferências financeiras para o cofinanciamento federal de serviços, programas e ações da política de assistência social eram feitas conta por conta, ou seja, cada conta correspondia a um serviço, o que, de certo modo, burocratizava a gestão financeira da assistência social, pois por vezes os Municípios tinham recurso de sobra em uma conta, mas que não poderia ser remanejado para outro serviço.

Com a nova NOB-2012, a proposta seria outra, mudando a forma de financiamento para blocos, ou seja, cada nível de proteção social teria um bloco de financiamento. Isso facilitaria e flexibilizaria a utilização dos recursos, e ficaria da seguinte forma, segundo a Portaria 113/2015 do MDS:

- I – Bloco da proteção social básica;
- II – Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade;
- IV – Bloco da gestão do Suas;
- V – Bloco da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Blocos de financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.

São componentes dos blocos de financiamento da proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção.

Segundo o art. 10 da portaria, o bloco de financiamento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, e a transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local observará regulamento específico.

Os recursos da parcela do cofinanciamento federal serão transferidos aos fundos de assistência social de Estados, Municípios e o Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, observadas:

- I – as especificidades dos componentes de cada bloco de financiamento; e
- II – as especificidades de programas e projetos de acordo com as normas que os regem.

Os serviços socioassistenciais passam a ser os componentes dos blocos de financiamento, o que significa que os valores das parcelas de cada serviço compõem o recurso total a ser repassado e executado sob a lógica de blocos.

Os componentes não podem ser confundidos com os serviços em si, que serão executados, pois o serviço como componente é apenas a unidade de repasse que compõe o bloco, e o serviço-atividade é o que deverá ser executado com o recurso do bloco como um todo.

Além da Portaria 113/2015, os blocos de financiamento também se encontram regulamentados por meio do Decreto 7.788/2012 e pela Resolução Cnas 33/2012 (NOB/Suas).



É importante perceber que não existem blocos para programas e projetos socioassistenciais. Cada um deles possui contas específicas e vinculadas, para as quais o Fnas transfere os recursos do cofinanciamento federal. Acesse a Nota Técnica nº 12/2016 da CNM, em <http://www.cnm.org.br/biblioteca/lista/desenvolvimento-social>.

Transferências voluntárias, emenda parlamentar e recursos próprios

Os recursos oriundos de emenda parlamentar e/ou de programação orçamentária própria do MDS poderão ser repassados por meio de transferências voluntárias, fundo a fundo, conforme descrito a seguir.

Modalidade transferência voluntária

É a modalidade de programação para a transferência voluntária de recursos advindos de programação orçamentária ou de emendas parlamentares.

- I. *Incremento temporário:*** são recursos classificados como custeio e repassados, por tempo determinado, do Fnas aos fundos municipais de assistência social para atender à oferta dos serviços socioassistenciais.
- II. *Estruturação da rede e dos equipamentos públicos do Suas:*** que são classificados como recursos disponíveis para investimento, devendo ser:
 - a) repassados aos fundos de assistência social com o objetivo de estruturar a rede permanente (Cras, Creas, Centro Pop, entre outros equipamentos do Suas);
 - b) aquisição centralizada pelo MDS de veículos e outros bens materiais e permanentes.

Uso adequado dos recursos – Nota Técnica 01/2019 CNM

4.2 Fundo Municipal de Assistência Social

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações e dos programas da Política de Assistência Social.

Deve ser instituído por meio de lei municipal, lembrando que o fundo faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo e é uma unidade orçamentária, ordenadora de despesas. O que significa dizer que ele elabora seu próprio orçamento, mas que este deve estar em consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos instrumentos de gestão da Política de Assistência Social.

O gestor da assistência social e ordenador de despesas do fundo deve ser o secretário municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social deve ter CNPJ próprio registrado na Receita Federal.

4.3 Orçamento público

A ideia é alinhar demanda e oferta, ou seja, o orçamento da assistência social deve estar em consonância com os instrumentos de planejamento da Política de Assistência Social, que são: o pacto de aprimoramento da gestão do Suas, o Plano de Assistência Social e o Plano de Ação de Assistência Social, que, conseqüentemente, devem conversar com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Lembramos que a execução de forma legal dos recursos da assistência social só é possível quando esses estão inseridos no orçamento público para aprimorar a prestação de serviços socioassistenciais na perspectiva da oferta e do planejamento financeiro, é importante entender o que é orçamento e qual sua relação com a assistência social.

De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o orçamento público é o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, o orçamento reveste-se, também, de formalidades legais. Existe uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa despesa para um exercício (Lei Orçamentária Anual) (ENAP, 2009).

Dessa forma, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

Ainda que seja formalizado por meio de lei, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações estatais, de ação política e de intervenção econômica que deve abarcar todas as políticas públicas a serem executadas no período de um ano.

Trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e organização das ações governamentais, que pode refletir bem a plataforma política dos governantes.



Um exemplo para contextualizar a importância do orçamento público: digamos que haja a necessidade da construção de um centro de convivência para população idosa, contratação de equipe técnica etc., essa ação só se torna realidade e ganha visibilidade positiva para gestão com uma previsão detalhada do que precisa ser feito para construção do centro, principalmente quanto será gasto, e tudo isso vai ao texto do orçamento público.

Plano Plurianual

Conforme a Constituição Federal, existem três instrumentos complementares para a elaboração do orçamento público: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Constituição determina que a prerrogativa de elaboração de tais documentos é de exclusividade do Poder Executivo. Ao Legislativo cabe alterar, por meio de emendas, a proposta original ou apenas confirmá-la por meio do voto.

O PPA deve conter as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital. Logo, é um dos principais instrumentos de planejamento existentes nos Entes da Federação, uma vez que o plano define, por um período de quatro anos, quais serão os programas, projetos e ações do Poder Executivo.

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

§ 1o A lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1997)

Destaque para:

- o projeto de lei do PPA deve ser encaminhado ao Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo vigorar por quatro anos;
- deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública para determinadas despesas orçamentárias;
- está sujeito à sanção do prefeito, após a apreciação e votação no Legislativo;
- é composto pelo texto da lei e por diversos anexos;

- vigora do início do segundo ano do mandato até o final do primeiro exercício financeiro, coincidente com o ano civil, do mandato subsequente; e
- deve ser apreciado pelo Legislativo (Câmara de Vereadores) até o final da sessão legislativa de cada ano.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em relação à LDO, a Constituição Federal determina no parágrafo 2º do art. 165:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1997)

A LDO é o meio de campo entre o PPA e a LOA. Seu conteúdo deve ser baseado no PPA, ou seja, nenhum conteúdo presente na LDO poderá ser diferente do aprovado no PPA.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101/2000, indica que a LDO também disporá sobre:

- I – equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – critérios e forma de limitação de empenho;
- III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV – demais condições e exigências para transferência de recurso.

Ainda segundo art.165 da Constituição, as características da LDO são:

- lei ordinária, válida apenas para um exercício;
- indica as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;
- orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- dispõe sobre alterações na legislação tributária;
- estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- as metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício. São apresentadas em um texto anexo ao da lei, sendo um detalhamento anual de programas e ações cujas prioridades e metas foram estabelecidas no PPA;
- deve ser aprovada pelo Legislativo antes do encerramento da primeira sessão legislativa (intervalo entre as sessões de 18 a 31 de julho), sob pena de não se interromper o primeiro período da sessão legislativa; e
- o Poder Executivo possui prazo até o dia 15 de abril de cada ano para encaminhá-la ao Legislativo.

Lei Orçamentária Anual

A LOA deve conter a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, sendo obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

A LOA é o orçamento propriamente dito! Um de seus objetivos centrais é o cumprimento ano a ano das etapas estabelecidas no PPA em consonância com a LDO.

O art. 165 da Constituição estabelece que a LOA compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (BRASIL, 1997)

Destaques nos aspectos da LOA:

- estima as receitas e fixa as despesas;
- é elaborada pelo Executivo e encaminhada, até o dia 31 de agosto de cada exercício, ao Legislativo, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
- é uma lei ordinária, cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere.

5. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

É importante que os gestores saibam em que consistem os instrumentos de planejamento dentro da política de Assistência Social, pois são compromissos que devem ser assumidos e cumpridos para dar continuidade e andamento à política local. Instrumentos de planejamento são pontos importantes para o início e final de uma gestão municipal.

Diante das expectativas que são assumidas durante o decorrer de todo um mandato, dois instrumentos de gestão são necessários, são eles: o Plano Municipal e Plano de Ação de Assistência Social. Ambos com características e estruturas diferentes, mas com demandas e com finalidades de desenvolvimento da política exigidas pela legislação.

A ideia é alinhar demanda e oferta, ou seja, o orçamento da assistência social deve estar em consonância com os instrumentos de planejamento da Política de Assistência Social, que são: o pacto de aprimoramento da gestão do Suas, o Plano de Assistência Social e o Plano de Ação de Assistência Social, que, conseqüentemente, devem conversar com o PPA, LDO e LOA.

Lembramos que a execução, de forma legal, dos recursos da assistência social só é possível quando esses estão inseridos no orçamento público.

5.1 Plano Municipal de Assistência Social

O Plano de Assistência Social (PAS), de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (Pnas) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Os gestores devem elaborar seus PAS para o quadriênio de 2017-2020, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA).

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) é muito importante, ele deve contribuir no processo de construção do PAS e, posteriormente, na sua avaliação e aprovação.

A estrutura do plano deve conter, dentre outros elementos: diagnóstico socioterritorial, objetivos gerais e específicos; diretrizes, prioridades, ações e estratégias, metas estabelecidas; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, cobertura da rede prestadora de serviços, indicadores de monitoramento e avaliação e espaço temporal de execução. Deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



São documentos essenciais, determinantes e que devem estar presentes no momento de realizar o planejamento do Plano Municipal de Assistência Social:

- Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (Loas);
- Política Nacional de Assistência Social (Pnas);
- Norma Operacional Básica (NOB/Suas);
- Resolução Cnas 182/1999 (Planos de Assistência Social)
- Resolução Cnas 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais);
- Resolução Cnas 7/2016 (II Plano Decenal da Assistência Social – 2016/2026).

5.2 Plano de Ação de Assistência Social

O planejamento das ações que são desenvolvidas na assistência social municipal ocorre por meio da construção e preenchimento do Plano de Ação. Esse é feito no início de cada ano, como uma forma de nortear toda a execução das ações voltadas para a garantia e o acesso da população local aos serviços e programas da Política Pública de Assistência Social. Sendo assim, o plano de ação se torna o desdobramento do PAS, que é feito uma única vez, no início de cada ano eleitoral e com previsão das ações para os próximos quatro anos.

O Plano de Ação é um instrumento de preenchimento eletrônico, disponível pelo Sistema de Autenticação e Autorização do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (SAA-MDSA) e com acesso por meio de usuário e senha do gestor da assistência social, designado pelo prefeito, para gerir todos os sistemas e informações do MDSA.

É importante que os gestores tenham atenção com os prazos estipulados para o preenchimento do Plano de Ação, pois é concedido o prazo de 60 dias para preenchimento por parte do gestor e 30 dias, a contar do término do prazo do gestor, para o Conselho Municipal de Assistência Social enviar seu parecer.

A abertura anual para preenchimento do Plano de Ação será disponibilizada por meio de portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência. Os gestores devem estar atentos e acompanhar as publicações da Snas.

Esse plano é utilizado pela Snas para ordenar o lançamento e validar as informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.



Fique atento aos arts. 3º ao 6º da portaria MDS 113/2015!

Eles tratam do Plano de Ação Municipal e apontam que ele deve estar em consonância com o Plano de Assistência Social dos respectivos Estados, conforme previsto no inc. III do art. 30 da Lei 8.742/1993. Nele, devem constar as demais previsões de transferências, no caso as estaduais e as municipais, lembrando que a assistência social é cofinanciada, logo tem a participação da União, dos Estados e dos Municípios em perspectiva orçamentária.

5.3 Contratação de pessoal

Em 21 de setembro de 2016, o CNAS editou a Resolução nº 17 que alterou o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, modificando o limite do percentual de gasto com as equipes de referências, passando de 60% para até 100% dos recursos do FNAS para pagamento desses profissionais.



Os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas em razão da prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com o pagamento de pessoal da equipe de referência.

Vale ressaltar que é vedada a aplicação dos recursos oriundos do bloco da gestão do Suas para o pagamento de pessoal, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 6º do Decreto 7.636/2011, salvo o recurso do IGD-PF que pode ser utilizado para pagamento de digitadores e cadastradores.

A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada para o custeio dos serviços nas contas vinculadas aos respectivos blocos de financiamento, programas e projetos.

As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal.

Para fins de pagamento de pessoal, desde que observadas as orientações do Fnas, o gestor poderá transferir o valor para outra unidade administrativa do Ente, a fim de realizar o pagamento.

Em 2011 o MDS publicou o manual: Orientações para processos de recrutamento e seleção de pessoal no Sistema Único de Assistência Social pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas).

Para além desse documento é necessário que os gestores e técnicos fiquem atentos a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do

SUAS, e a Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com NOB-RH/SUAS.

Profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as demandas dos serviços socioassistenciais: antropólogo; economista doméstico; sociólogo; terapeuta ocupacional; e musicoterapeuta.

Profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: assistente social, psicólogo, advogado, administrador, antropólogo, contador, economista, economista doméstico, pedagogo, sociólogo e terapeuta ocupacional.

Segundo a NOB-RH/SUAS/2006, constituem-se responsabilidades dos gestores, das três esferas de governo, instituir, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS. Essa equipe poderá ter, como uma de suas atribuições, participar da comissão organizadora de concursos públicos no âmbito da Assistência Social.

6. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Serviços

Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os blocos de financiamento da proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do respectivo bloco. Isso quer dizer que o saldo do bloco da proteção social básica será reprogramado para o bloco da proteção social básica.

A presente norma diferencia-se da Portaria MDS 625/2010, pois esta coloca como requisito para a reprogramação a execução ininterrupta dos serviços, resultando na impossibilidade de reprogramação e consequente devolução, ao Fnas, dos saldos dos pisos em que ocorreu a descontinuidade.

A Portaria MDS 113/2015 não coloca como requisito de reprogramação a execução ininterrupta dos serviços, mas disciplina sobre a forma de devolução dos meses em que ocorreu a descontinuidade da oferta do serviço.

O cálculo do valor a ser devolvido, nos casos de descontinuidade da oferta do serviço, será realizado com base no valor de referência do respectivo componente no mês de competência em que for verificada.

O Fnas poderá definir se os valores a serem devolvidos, devidamente corrigidos, ocorrerão por meio de devolução de recursos ao Fnas, por meio de GRU, ou por compensação nas parcelas subsequentes do respectivo componente. O gestor também poderá solicitar ao Fnas a forma de realização do saneamento da pendência.

Gestão, programas e projetos

Os saldos de recursos referentes ao cofinanciamento federal para os programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para o respectivo programa ou projeto. Isso quer dizer, por exemplo, que o saldo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas) será reprogramado para o Acessuas até o término da vigência do programa. (*Vide* arts. 28 e 29 da Portaria MDS 113/2015).

Para apuração do valor exato a ser reprogramado deve-se aplicar a seguinte fórmula:

- Verificar, por meio de extrato bancário, o saldo constante em cada conta recebedora de recursos do FNAS;
- Subtrair os valores inscritos em Restos a Pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda os valores em trânsito referente a ordens de pagamento emitidas e compensadas apenas no exercício seguinte
- O resultado da operação é o valor passível de reprogramação.



Para aplicação dos valores reprogramados será necessário à sua incorporação ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Em ralação a utilização dos recursos, deve-se inserir no processo de pagamento da despesa o indicativo de que essa refere-se a saldos que foram reprogramados; Exemplo: Escrever na capa do processo - “pagamento referente a recurso reprogramado”.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para o cofinanciamento das ações da assistência social continuarão sendo realizados por meio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira, contido no sistema informatizado SuasWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos. A abertura do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira dar-se-á por meio de portaria da Snas, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

A Snas poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

O lançamento das informações pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 dias da abertura do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira.

O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores.

A prestação de contas só será considerada entregue, e conseqüentemente o gestor não omissor, quando o Município, Estado ou Distrito Federal apresentar o demonstrativo sintético juntamente com o parecer do Conselho de Assistência Social, ambos devidamente autenticados. Também será considerada entregue a prestação de contas encaminhada ao Fnas em meio físico, desde que contenha os elementos necessários para avaliação do Fnas.

A Instrução Normativa 71/2012 do Tribunal de Contas da União é a norma de referência quanto aos procedimentos atinentes à abertura de Tomada de Contas Especial. Pode ser obtida no *site* do TCU: <http://www.tcu.gov.br>.



Conforme o art. 12-A da Lei 8.742/1993 e § 5º do art. 8º da Lei 10.836/2004, o Índice de Gestão do Suas e o Índice de Gestão do Programa Bolsa Família serão considerados para a União como prestação de contas dos recursos. O demonstrativo sintético para União, nesses casos, será considerado um instrumento de caráter informacional (*Vide* art. 33 da Portaria MDS 113/2015).

8. GUARDA DOCUMENTAL

É imprescindível que gestores estejam atentos quanto à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos que comprovam as despesas realizadas com recursos destinados a execução de serviços, programas e ações do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles oriundos do cofinanciamento federal, das transferências voluntárias de recursos de emendas parlamentares ou de programação orçamentária própria.

Segundo a Portaria Snas 124/2017, art. 5º ao 8º, em âmbito municipal, deve-se zelar pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo os processos e os documentos serem mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 10 anos, a contar do exercício da aprovação das contas. Ressalta-se, ainda, a importância de se manter cópias de segurança, em diferentes locais. Essa responsabilidade cabe ao Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas), ou unidade administrativa responsável pela coordenação da política de assistência social.

9. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A Lei Federal 13.019/2014, conhecida popularmente como agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece parâmetros para a celebração de parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

No que tange à política de assistência social, a Constituição Federal, em seu art. 204, inc. I, elenca a participação da assistência social na celebração de parcerias:

Art. 204, as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social:

I – descentralização político-administrativa [...];

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Lei 13.019/2014, também conhecida como “Lei de Fomento e de Colaboração”, tem abrangência nacional (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mas, no caso dos Municípios, o MROSC no Suas teve a obrigatoriedade de vigorar apenas a partir de 1º de janeiro de 2017.

A agenda política do MROSC é bem ampla e está estruturada em três eixos, quais sejam: contratualização com o poder público (que tem como enfoque a implementação da Lei 13.019, de 2014); sustentabilidade e certificação; e, por fim, conhecimento e gestão de informações.

A Lei está organizada de forma lógica: estabelece o regime jurídico das parcerias entre os órgãos ou entidades da administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e envolvem cinco fases importantes, são elas: planejamento e gestão administrativa; seleção e celebração; execução; monitoramento; e avaliação e prestação de contas.

Sistema Único de Assistência Social (Suas)

No Sistema Único de Assistência Social (Suas), o MROSC acrescentou normas e procedimentos preliminares e condições para firmar parcerias com as OSCs. Assim, o modelo de parcerias proposto pela Lei de Fomento e Colaboração não contraria as normativas vigentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A Lei inaugura um relacionamento público-privado fundado em condições legalmente estabelecidas, pautadas em objetivos coletivos, na construção participativa e no reconhecimento do papel das organizações como parcerias complementares da atuação estatal. Qualificando, assim, as práticas de celebração de acordos entre o poder público e as OSCs.

Os serviços socioassistenciais no Suas são organizados segundo as seguintes referências: vigilância social, proteção social, defesa social e institucional. E, a depender do porte do Município, é comum que se estabeleçam parcerias com entidades e organizações sociais, a fim de garantir o atendimento das demandas da população usuária do Suas.

É necessário pontuar que a Loas conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos, as quais, isolada ou cumu-

lativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Cneas)

O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Cneas) é um instrumento de monitoramento e de reconhecimento das ofertas socioassistenciais em âmbito nacional, previsto na Loas.



Conforme o art. 12-A da Lei 8.742/1993 e § 5º do art. 8º da Lei 10.836/2004, o Índice de Gestão do Suas e o Índice de Gestão do Programa Bolsa Família serão considerados para a União como prestação de contas dos recursos. O demonstrativo sintético para União, nesses casos, será considerado um instrumento de caráter informacional (*Vide* art. 33 da Portaria MDS 113/2015)

A celebração de parcerias no âmbito do Suas com as organizações da sociedade civil que ofertam serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais tem como requisito prévio ter suas ofertas inscritas no Conselho de Assistência Social (CAS) e no Cneas.

O Cneas é gerenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). O preenchimento das informações é de responsabilidade dos órgãos gestores municipais, com o apoio técnico dos Estados e dos Conselhos de Assistência Social municipal e estadual. Deve ser realizado para todas as entidades inscritas nos conselhos e que executam serviços da política de assistência social em âmbito municipal.

Após o preenchimento do Cneas, compete ao MDSA conceder a Certificação às entidades e às organizações de assistência social, sendo facultado requerê-la.



Esclarece-se que a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (Cebas) não constitui requisito para a celebração/formalização de parcerias, pois tem como principal objetivo a isenção das contribuições para a seguridade social, além de ser facultativa para as entidades.

O Cneas pode ser acessado por meio do Sistema de Autenticação e Autorização (SAA) do MDSA:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web/login.action>

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>

Resolução Cnas 21/2016 e Conselhos Municipais de Assistência Social

A Resolução 21, emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), no dia 24 de novembro de 2016, definiu critérios para celebração de parcerias no âmbito do Suas. Trazendo, assim, requisitos a serem cumpridos pelos Municípios.

Os requisitos para as entidades de assistência social são:

- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3o da Lei 8.742/1993 (Loas);
- estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9o da Lei 8.742, de 1993;
- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Cneas), de que trata o inc. XI do art. 19 da Lei 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).

Logo, caberá aos conselhos de assistência social, sem prejuízo das demais atribuições:

- realizar inscrição das entidades e das organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por elas prestados, autorizando-as a funcionar no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e, portanto, a formalizar parcerias com a administração pública nessa área;
- acompanhar e fiscalizar:
 - o as entidades ou organizações de assistência social e o conjunto de ofertas inscritas, de forma planejada, por meio de visitas, elaboração de pareceres, deliberação coletiva, publicização de decisões, promoção de audiências públicas, dentre outras ações;
 - o a conformidade da parceria entre a entidade ou organização de assistência social e a administração pública com as normativas do Suas.

É fundamental esclarecer que os conselhos de assistência social, diferentemente de conselhos gestores de fundos específicos, não participam do procedimento do chamamento público que se constitui atribuição do órgão gestor da assistência social, secretarias, departamentos ou coordenadorias. A administração pública deverá selecionar a OSC via chamamento público.

O chamamento público pode ser dispensado no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da referida política.

MOROSC-Suas nos Municípios

A parceria com as OSCs, no que tange a serviços ou programas dentro da política de assistência social, requer normativas específicas para ser celebrada e executada nos Municípios. As OSCs se aplicam para União, Estados,

Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista prestadora de serviços públicos e suas subsidiárias.

Os Municípios devem organizar esse processo de forma jurídica. Sugere-se a designação de um técnico ou gestor para ficar responsável pelas parcerias, com poder de monitoramento e avaliação. E deverá atribuir a um administrador público competência para assinar instrumento de parceria e expedir demais atos administrativos, como, por exemplo, a transferência de recursos para execução das ações assumidas pelas OSCs.

O MROSC começou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 para os Municípios; nesse sentido, devem elaborar um Plano de Ação – instrumento de planejamento contendo ações a serem executadas em curto, médio e longo prazo.

- Curto prazo: os gestores devem realizar o levantamento dos convênios com entidades ou organizações de assistência social ainda vigentes; avaliar a necessidade de prorrogação de cada parceria, conforme as regras de transição; realizar capacitação de multiplicadores acerca do MROSC para agentes públicos e integrantes de OSCs, responsáveis pela seleção, celebração, acompanhamento e prestação de contas das parcerias.
- Médio prazo: regulamentar em âmbito local a Lei 13.019, de 2014, e na sequência adaptar os demais normativos ou manuais existentes; elaborar modelos dos instrumentos jurídicos de acordo com a nova legislação – editais de chamamento e termos de colaboração e fomento; instituir e designar as comissões permanente de seleção, monitoramento e avaliação.
- Longo prazo: promover a adaptação ou o desenvolvimento dos sistemas de gerenciamento e transparência das parcerias, a fim de atender ao preceito do art. 65 da Lei: “A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado”.

No caso de o Município celebrar parceria com OSCs, destaca-se que a Lei 13.019 expressa em seu art.46 a possibilidade de utilização dos recursos da parceria, entre outras despesas, para: a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas. Todavia, o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Em relação à prestação de contas, a Lei estabelece que essa deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho firmados entre a OSC e o Município.

10. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O controle social é uma das diretrizes da organização da assistência social, que engloba a participação da sociedade civil nas ações da gestão pública em todos os níveis de governo. Em cada Município existe um conselho ou comitê de controle social, com a função de auxiliar o gestor no acompanhamento, no monitoramento e na fiscalização da gestão de políticas públicas e programas implementados no Município.

Os conselhos têm papel fundamental na política de assistência social, no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito federal, estadual e municipal, com composição igualitária de representantes do poder público e da sociedade civil. Em 2015, foi assegurada a participação dos usuários na deliberação da Política de Assistência Social uma grande conquista na participação social.

O Conselho de Assistência Social é a instância de controle social que exerce o acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do plano de assistência social e dos recursos financeiros destinados à implementação dessa política, como forma de zelar pelo aprimoramento da gestão e pela qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

O artigo art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) trata das instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social:

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

I – o Conselho Nacional de Assistência Social;

II – os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV – os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (BRASIL, 2004)

O art. 5º, inc. II, da Loas efetivou o controle social com a participação popular na Política de Assistência Social.

O principal papel do conselho é deliberar e fiscalizar a execução da política, seguindo o que é definido nas conferências, principalmente em relação ao financiamento.

De acordo com a Loas, as conferências têm o papel de avaliar a situação da assistência social, definir diretrizes para a política, verificar os avanços ocorridos em num espaço de tempo determinado.

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser criado por Lei Municipal, sendo o prefeito responsável por encaminhar o projeto de lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores para posterior sanção do Executivo.



Gestor! O conselho deve ser instituído por lei municipal. Lembre-se de constituí-lo a partir de iniciativas locais e autônomas!

Vale destacar a publicação da CNM sobre os Conselhos de Assistência Social, disponível no site <<http://www.cnm.org.br>>.

Em relação ao mandato, sugere-se a duração de dois anos, com possibilidade de recondução pelo menos uma vez, pelo mesmo período.

É importante lembrar que, após a eleição desses conselheiros, eles devem manter-se atualizados sobre assuntos como a Política de Assistência Social; demais políticas públicas; orçamento, financiamento dos programas da assistência social, o custo real de cada ação que a rede socioassistencial deve desenvolver para garantir atendimento à população; demandas da população, indicadores sociais.



Gestor, é de suma importância que os conselheiros acompanhem esses temas para que possam contribuir de forma justa no processo de desenvolvimento do Município, em conjunto com o órgão da assistência social.

Chamamos a atenção para o fato de que os conselheiros/delegados das conferências devem conhecer a rede de assistência social disponível no Município, bem como o que o Município tem condições de oferecer à população, para poder sugerir um trabalho integrado com as demais políticas, por meio do qual se possa aperfeiçoar a estrutura social do Município.

CONCLUSÃO

A gestão da Política de Assistência Social pode ser para os Municípios um braço fundamental ao atendimento das demandas sociais da população, mas é também uma possibilidade estratégica essencial para conscientização dos cidadãos.

É nesse sentido que a CNM aposta em informação e trabalho em rede. A gama de serviços e programas ofertados pela assistência social alcança realidades muito comuns em uma sociedade, seja ela a moradia precária, a falta de saneamento básico, pouco acesso a serviços de saúde, baixa renda etc. Todas demandas relacionadas a outras políticas públicas, mas que podem ser trabalhadas de forma conjunta. O trabalho em rede só se concretiza quando todos os atores conhecem seus instrumentos, campos de atuação e demanda, mas sobretudo quando há força de vontade.

Sem dúvida este material contém muita informação técnica, mas necessária à boa gestão municipal na assistência social, e somente a informação pode levar os novos gestores e técnicos à excelência na execução de serviços socioassistenciais.

Assistência social é, sem dúvida, um desafio, pois trata-se de uma política que atende a demandas multisetoriais, e compreender sua legislação é fundamental para sua execução. O avanço legal na operacionalização da Pnas por meio do Suas contribuiu para a organização da política e foi crucial para sua municipalização e para a garantia de uma boa prestação de serviços à população.

BIBLIOGRAFIA

A História da Assistência Social Brasileira. Disponível em: <http://www.upb.org.br/uniao-dosmunicipios-da-bahia/acessoria-tecnica/lista.php?id_cat=34&id_sub=2308>. Acesso em: 18 nov. 2013.

BRASIL. *Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do Suas*. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

BRASIL. *Desafios da Gestão do Suas nos Municípios E Estados*. Vol.2. Brasília: 2008. In: YAZBEK, Carmelita. *Estado, Políticas Sociais e Implementação do SUAS*. Vol.2. Brasília: 2008

_____. Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas). Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 3 jan. 2013. Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2012-033-12-12-2012.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas-2009-109-11-11-2009.pdf/download>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 8 jul. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*, que dispões sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social*. 5ª ed. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

_____. *Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004*, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a transferência de recursos transferidos fundo a fundo pelo MDS, para incremento temporário e a estruturação da rede Suas.

_____. Portaria MDS 2.600, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social (MOB-Suas), sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

_____. *Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012*, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. *Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011*, que dispõe sobre apoio financeiro da União a Estados, Distrito Federal e Municípios destinado ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social com base no Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7636.htm>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria 625, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse e prestação de contas. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=226871>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em: <<https://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/.../judoc%5CIN%5C20121204%5CINT2012-071.rtf>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria 113, de 10 dezembro de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 11 dez. 2015. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2015/Portaria1132015-10122015-Blocos.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. *Orçamento público: elaboração e execução. Módulo I: Introdução*. Brasília, DF: Enap, 2009. Disponível em: <http://www.pgpat.bahia.fiocruz.br/arquivos/orcamento_modulo1n.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

_____. Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm>. Acesso em: 30 de mar. de 2017.

_____. Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm>. Acesso em: 30 de mar. de 2017.

_____. Resolução Cnas 21, de 14 de novembro de 2016. Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <<https://blogcnas.org/2016-resolucoes/>>. Acesso em 30 de mar. de 2017.

_____. Resolução Cnas nº 15, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF). Disponível em: <<https://conferencianacional.files.wordpress.com/2014/02/cnas-2014-015-05-06-2014.pdf>>. Acesso em: 30 de mar. 2017.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

GARCIA, M. Assistência social no Brasil: como chegamos até aqui. *Política de Assistência Social*. São Paulo: Edesp, 2012. Disponível em: <<http://www.marcelogarcia.com.br/nobrhcomentada.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Assistência Social. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*, n. 6, fev. 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/associal7.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2013.

MESTRINER, M. L. *O Estado entre a filantropia e a assistência social*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PEREIRA, P. A. P. *A Assistência na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Brasília: Thesaurus, 1996.

_____. Sobre a Política de Assistência Social no Brasil. In: BRAVO, M. I. S. e PEREIRA, P. A. P. *Política social e democracia*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

PISÓN, J. M. *Políticas de bienestar: un estudio sobre los derechos sociales*. Madrid: Tecnos, 1998.

SPOSATI, A. O. (Coord). *A assistência social no Brasil 1983-1990*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. *A menina Loas: um processo de construção da assistência social*. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. et al. *A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise*. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1992.

ANEXO I – Fundo para Infância e Adolescência



É obrigação dos Municípios instituir o FIA! O FIA é conhecido municipalmente por Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

ECA: art. 260-k. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos.

Prefeito, você sabia que em 2018 em mais de 3.866 Municípios os Fias não estavam regulares e aptos a receber doações de pessoas físicas (PF), por meio da Declaração de Ajuste Anual?!!! Sem a regularização, eles deixaram de captar mais de R\$ 373 milhões!

Seu Município está entre um desses?

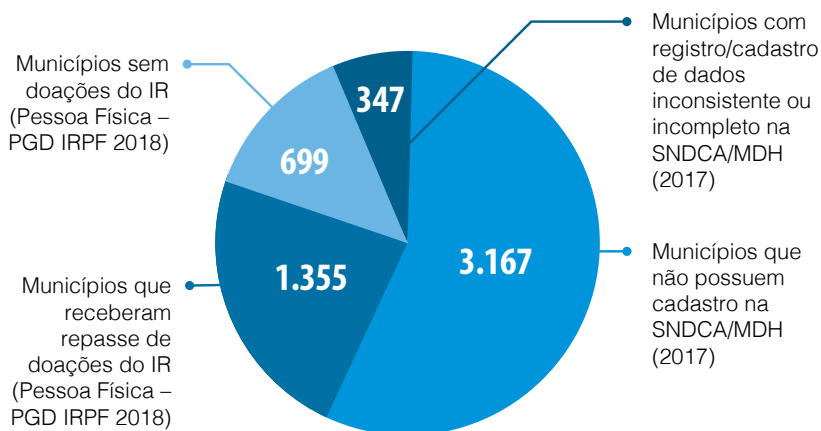
Acesse www.fia.cnm.org.br e confira a situação do FIA-M do seu Município.



FIA-M – Os Municípios pela Infância e Adolescência

Sensibilize a população de seu Município, contribuintes do Imposto de renda (IR), a financiar projetos voltados ao atendimento e à proteção de crianças e adolescentes, doando parte do imposto devido ao FIA-M.

CENÁRIO MUNICIPAL EM 2018



Fonte: CNM.

FIA-M – “Os Municípios pela infância e adolescência” é uma iniciativa da CNM que, por meio do site www.fia.cnm.org.br, propicia aos gestores conhecerem a situação dos fundos municipais. Também fornece informações, condições, estrutura e fundamentação técnica para criação, regulação, cadastramento e mobilização local para captar recursos por meio de doações de pessoas físicas e Jurídicas.

Como criar o FIA-M?

- Instituir o FIA-M por meio de Lei Municipal, assim como o CMDCA.
- Criar o CNPJ do FIA-M junto à Receita Federal.
- Abrir conta em banco público federal (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- Cadastrar o FIA-M junto ao Ministério dos Direitos Humanos.

E quem pode doar para os Fundos pela Infância e Adolescência?

- As **pe^{so}as físicas** podem doar aos Fundos até o limite de 6% do Imposto de Renda devido. Esse limite está definido no art. 260 da Lei 8.069/1990.
- As **pe^{so}as jurídicas** podem doar aos Fundos até o limite de 1%. Apesar de qualquer empresa poder contribuir para os FIA-M, nem todas têm condições de deduzir o valor doado. Apenas as empresas tributadas pelo lucro real podem deduzir do Imposto de Renda devido os valores encaminhados aos Fundos. (Lucro real é o valor líquido final sobre o qual se aplica a alíquota que determina o valor do imposto devido).

Destinação dos recursos do FIA-M

A partir da arrecadação do Fundo pela Infância e Adolescência, o seu Município pode elaborar projetos sociais que contemplem as realidades e as necessidades locais, com a aprovação do Conselho Municipal da Infância e da Adolescência, as políticas sociais locais destinadas para crianças e adolescentes podem ser desenvolvidas e amplificadas.

Participe da campanha da CNM "**FIA-M – Os Municípios pela Infância e Adolescência**", acesse nosso *site* www.fia.cnm.org.br e saiba mais!



Criação do
FIA Municipal
em 3 passos



Pesquise as
situações dos
FIA pelas
**regiões do
Brasil**



Acompanhe
o **Cenário
Municipal** do
FIA



Confira o
potencial de
Arrecadação
e a **Situação**
do FIA no seu
Município

Prefeito, conheça o potencial de captação de recursos do seu Município, por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda (IR), para aumentar as receitas do FIA.

Acesse nossos materiais:



Contatos:

Área Técnica de Assistência Social

Autoria: Rosângela da Silva Ribeiro e Tallyta Viana Costa

E-mail: a.social@cnm.org.br

Telefone: (61) 2101-6075

Anexo II – Nota Técnica 01/2019

Brasília, 03 de janeiro de 2019.

NOTA TÉCNICA 01/2019

Recurso Federal: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do Suas

ÁREA: Assistência Social

REFERÊNCIAS: Portaria 2.601, de 6 novembro de 2018; Portaria 2.600, de 6 novembro de 2018; Portaria 113, de 10 dezembro de 2015; Portaria 124, de 29 de junho de 2017; Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000; Resolução Cnas 33, de 12 de dezembro 2012; Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Cofinanciamento Federal 2. Suas 3. Equipamentos 4. Materiais Permanentes 5. Investimento.

1. PORTARIA MDS 2.601/2018

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou no dia 9 de novembro de 2018 a Portaria 2.601, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo para incremento temporário e estruturação de rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A referida portaria aponta, de forma clara e objetiva, que os recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) aos Fundos Municipais de Assistência Social, oriundos de cofinanciamento federal, emenda

parlamentar e programação orçamentária própria, podem ser utilizados para incremento temporário e estruturação da rede no âmbito do Suas.

Trata-se de uma conquista significativa para todos os Municípios. A nova norma permite que os recursos referentes aos repasses para execução dos serviços continuados, programas e projetos socioassistenciais no âmbito do Suas possam ser utilizados para investimento, no caso aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

O texto da Portaria 2.601/2018 apresenta informações relevantes aos gestores, tais como a padronização dos veículos, equipamentos e materiais permanentes.

2. CAPÍTULO I – COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

O art. 4º da portaria trata da possibilidade de utilização do cofinanciamento federal, aquele transferido do Fundo Nacional (Fnas) para os Fundos Municipais de Assistência Social de forma regular e automática, ou seja, modalidade fundo a fundo, na aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do Suas.

Cabe lembrar aos gestores municipais que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deve respeitar a finalidade de cada programa, projeto ou bloco de financiamento dos serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a aplicação do recurso e a utilização dos bens.

Com a portaria vigente desde o dia 9 de novembro de 2018, é permitido que os gestores municipais de assistência social utilizem os saldos existente nas contas bancárias dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e de Média e Alta Complexidade, independente da data de transferência dos recursos, para suprir as necessidades da gestão local, podendo ser com custeio ou na aquisição de materiais permanentes e equipamentos, sempre observando as disposições da portaria.

É importante que o uso dos recursos esteja de acordo com os níveis de complexidade do Suas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em consonância com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. (Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009).

3. CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, EMENDA PARLAMENTAR E RECURSOS PRÓPRIOS

Os recursos oriundos de emenda parlamentar e/ou de programação orçamentária própria do MDS poderão ser repassados por meio de transferências voluntárias, fundo a fundo, conforme descrito a seguir.

MODALIDADE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É a modalidade de programação para a transferência voluntária de recursos advindos de programação orçamentária ou de emendas parlamentares.

- I. *Incremento temporário:*** são recursos classificados como custeio e repassados, por tempo determinado, do Fnas aos fundos municipais de assistência social para atender à oferta dos serviços socioassistenciais.
- II. *Estruturação da rede e dos equipamentos públicos do Suas:*** que são classificados como recursos disponíveis para investimento, devendo ser:
 - a) repassados aos fundos de assistência social com o objetivo de estruturar a rede permanente (Cras, Creas, Centro Pop, entre outros equipamentos do Suas);
 - b) aquisição centralizada pelo MDS de veículos e outros bens materiais e permanentes.

ATENÇÃO: os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do Fnas (Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Suas na Modalidade de Aplicação 41 para Municípios, no GND 3, custeio).

E ação orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Suas na Modalidade de Aplicação 41 para Municípios, no GND 4, investimento).

3.1 PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os gestores dos fundos municipais de assistência social deverão realizar cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

ALERTA: *o gestor que não realizar o cadastro da programação no prazo definido em ato expedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) incidirá no impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos. Os prazos serão definidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e pelo MDS, para a execução das emendas parlamentares individuais e coletivas.*

É importante que os gestores fiquem atentos quanto à não aplicação dos recursos para a finalidade a que se destinam, pois deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, e todos os rendimentos decorrentes desta aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

IMPORTANTE: *as transferências voluntárias citadas na portaria para incremento e estruturação NÃO poderão ser destinadas à realização de obras.*

ATENÇÃO: *as transferências que são abordadas nos arts. 6º e 7º NÃO serão classificadas para fins do que é tratado pela Portaria MDS 36, de 25 de abril de 2014.*

4. CAPÍTULO III – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

É importante que os gestores observem a legislação específica para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, ainda que em

benefício de entidade ou organização de assistência social. Nos casos dos programas e projetos, deve ser respeitada a compatibilidade entre a finalidade e os veículos, equipamentos e matérias permanentes a serem adquiridos. Os recursos transferidos pelo MDS deverão respeitar a lista anexa a esta Nota Técnica. A lista poderá ser atualizada a qualquer momento pelo governo federal.

IMPORTANTE: *o texto da Portaria esclarece que é permitido aos Municípios, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigentes do MDS nos casos de aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.*

5. CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR

O órgão gestor da política de assistência social do Município deverá:

- realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes obtidos por meio dos recursos transferidos fundo a fundo;
- controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades do cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Municípios (art. 4º, I, do Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012).

ALERTA: *os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do Suas devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos Municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 anos, contados da aquisição.*

FIQUE ATENTO: *Portaria MDS 2.600, de 6 de novembro de 2018.*

6. CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe ao gestor prestar contas por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, separadamente por programação, e apresentar as informações e dados de todos os recursos utilizados/executados em formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

ALERTA: *no caso do controle social, os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão verificar/fiscalizar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais. O conselho de assistência tem um papel fundamental na fiscalização e vinculação dos recursos no âmbito do Suas.*

ATENÇÃO, GESTOR: *no caso de identificação/apuração de improbidades ou irregularidades ou de reprovação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fnas devidamente atualizados.*

REPROGRAMAÇÃO: os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, conforme informa a Portaria 2.601/2018, poderão ser reprogramados para serem utilizados no exercício seguinte, a título de incremento temporário para execução direta pelo Município, desde que assegurados durante o ano em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

ENTIDADE PARCEIRA: os recursos recebidos a título de incremento para execução indireta pelo Município poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria.

ESTRUTURAÇÃO DA REDE: os recursos repassados a título de estruturação de rede deverão ser executados pelos Entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

7. CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A portaria esclarece que anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares (*verificar art. 6º da Portaria MDS 2.601/2018*).

Para o exercício de 2018, a execução orçamentária ocorrerá na conta das Ações Orçamentárias 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) poderá emitir atos normativos complementares à matéria composta na portaria.

ATENÇÃO, GESTOR: *com a publicação da Portaria 2.601/2018, ficaram revogadas as Portarias MDS 2.300/2018 e 2.301/2018.*

ANEXO I

(PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS)

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro) – capacidade mínima para cinco lugares; motorização mínima 1.0; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i> ; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) – capacidade mínima para dois lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo duas portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, <i>flex</i> ou diesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para um motorista + dois passageiros + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para sete lugares; motorização mínima 1.4; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i> ; ar-condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.

Tipo	Configuração Mínima
	<p>Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro) – capacidade de cinco lugares; motorização mínima 1.5; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i> ou diesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>
<p>Van</p>	<p>Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro) – envidraçada, com capacidade mínima para nove passageiros + um motorista + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, quatro portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas quatro rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar-condicionado (cabine e salão); todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>
	<p>Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro) – envidraçada, com capacidade mínima para dez passageiros + um motorista; quatro portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas quatro rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar-condicionado (cabine e salão); todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>

Tipo	Configuração Mínima
Micro-ônibus	<p>Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) – adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + um motorista + um cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>
Ônibus	<p>Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para 37 passageiros + um motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>

Tipo	Configuração Mínima
Ônibus	<p>Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para 36 lugares + um motorista + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>

Tipo	Configuração Mínima
<p>Embarcação – conjunto náutico</p>	<p>Conjunto náutico – composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros: 2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000; sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, seis para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva-vidas de auxílio a flutuação para 80 kg a 100 kg, seis para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, dois para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, duas tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.</p>

ANEXO II

(EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Artigos esportivos e/ou lúdicos	Aro de basquetebol	SIM	SIM
	Brinquedoteca	SIM	SIM
	Cama elástica	SIM	SIM
	Cronômetro esportivo	SIM	SIM
	Mesa de jogos	SIM	SIM
	Piscina de bolinha	SIM	SIM
	<i>Playground</i>	SIM	SIM
	Poste de spirobol	SIM	SIM
	Poste de vôlei	SIM	SIM
	Tabela de basquetebol	SIM	SIM
	Tapete emborrachado	SIM	SIM
	Tatame	SIM	SIM
	Tenda	SIM	SIM
	Trave	SIM	SIM
Coleções	Coleção de filmes em BLU-RAY	SIM	SIM
	Coleção de filmes em DVD	SIM	SIM
	Coleção de livros	SIM	SIM
Eletroeletrônicos	Amplificador de som	SIM	SIM
	Aparelho de ar-condicionado	SIM	SIM
	Aparelho de BLU-RAY	SIM	SIM
	Aparelho de som	SIM	SIM
	Aparelho de DVD	SIM	SIM
	Aparelho telefônico	SIM	SIM
	Aquecedor de ambiente	SIM	SIM
	Aspirador de pó	SIM	SIM
	Batedeira	SIM	SIM
	Bebedouro	SIM	SIM

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Eletrônicos	Cafeteira elétrica	SIM	SIM
	Caixa acústica	SIM	SIM
	Câmera de segurança	SIM	SIM
	Câmera fotográfica	SIM	SIM
	Campainha de alarme	SIM	SIM
	Central PABX	SIM	SIM
	Chapa para lanche	SIM	SIM
	Chuveiro	SIM	SIM
	Circuito interno de TV	SIM	SIM
	Climatizador	SIM	SIM
	Coifa	SIM	SIM
	Computador	SIM	SIM
	Depurador/Purificador de ar	SIM	SIM
	Descascador de tubérculos	NÃO	SIM
	Esprededor de frutas	SIM	SIM
	Estabilizador	SIM	SIM
	Exaustor	SIM	SIM
	Ferro de passar roupa	SIM	SIM
	Filmadora	SIM	SIM
	Fogão	SIM	SIM
	Forno	SIM	SIM
	<i>Freezer</i>	SIM	SIM
	Fritadeira	SIM	SIM
	Furadeira	SIM	SIM
	Geladeira	SIM	SIM
	Gravador de som	SIM	SIM
	HD externo	SIM	SIM
	<i>Home theater</i>	SIM	SIM
	Impressora	SIM	SIM
	Lavadora de alta pressão	SIM	SIM
Lavadora de roupa	NÃO	SIM	
Liquidificador	SIM	SIM	

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Eletroeletrônicos	Máquina de costura	NÃO	SIM
	Máquina de moer carne	NÃO	SIM
	Mesa de som	SIM	SIM
	Microfone	SIM	SIM
	Multiprocessador	SIM	SIM
	Nobreak	SIM	SIM
	Notebook	SIM	SIM
	Pipoqueira	SIM	SIM
	Projeter multimídia	SIM	SIM
	Purificador/Refrigerador de água	SIM	SIM
	Rádio	SIM	SIM
	Refletor	SIM	SIM
	Sandueira elétrica	SIM	SIM
	Scanner	SIM	SIM
	Secadora de roupa	NÃO	SIM
	Tela de projeção	SIM	SIM
	Televisão	SIM	SIM
	Torradeira elétrica	SIM	SIM
	Transformador	SIM	SIM
	Umidificador de ar	SIM	SIM
Ventilador	SIM	SIM	
Videogame	SIM	SIM	
Instrumentos musicais	Acordeão	SIM	SIM
	Agogô	SIM	SIM
	Atabaque	SIM	SIM
	Barítono	SIM	SIM
	Bateria	SIM	SIM
	Berimbau	SIM	SIM
	Caixa para fanfarra	SIM	SIM
	Cajón	SIM	SIM

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Instrumentos musicais	Cavaquinho	SIM	SIM
	Chocalho	SIM	SIM
	Clarinete	SIM	SIM
	Conga	SIM	SIM
	Contrabaixo	SIM	SIM
	Corneta	SIM	SIM
	Flauta	SIM	SIM
	Gaita	SIM	SIM
	Guitarra	SIM	SIM
	Pandeiro	SIM	SIM
	Prato	SIM	SIM
	Reco-reco	SIM	SIM
	Repique	SIM	SIM
	Saxofone	SIM	SIM
	Surdo	SIM	SIM
	Tambor	SIM	SIM
	Tamborim	SIM	SIM
	Tarol	SIM	SIM
	Teclado musical	SIM	SIM
	Triângulo	SIM	SIM
	Trombone	SIM	SIM
	Trompa	SIM	SIM
	Trompete	SIM	SIM
	Tuba	SIM	SIM
	Viola	SIM	SIM
	Violão	SIM	SIM
	Violino	SIM	SIM
	Violoncelo	SIM	SIM
Xilofone	SIM	SIM	
Zabumba	SIM	SIM	

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Mobiliário	Armário	SIM	SIM
	Arquivo	SIM	SIM
	Balcão/bancada	SIM	SIM
	Banco/banqueta	SIM	SIM
	Banheira com suporte e trocador	SIM	SIM
	Bebê conforto	SIM	SIM
	Beliche/triliche	NÃO	SIM
	Berço	NÃO	SIM
	Biombo	SIM	SIM
	<i>Buffet</i> com protetor salivar	NÃO	SIM
	Cadeira	SIM	SIM
	Cama	NÃO	SIM
	Criado-mudo	NÃO	SIM
	Estante	SIM	SIM
	Estrado	NÃO	SIM
	<i>Flipcharter</i>	SIM	SIM
	Gaveteiro	SIM	SIM
	Globo terrestre	SIM	SIM
	Longarina	SIM	SIM
	Mesa	SIM	SIM
	Poltrona	SIM	SIM
	Porta-chapéu	SIM	SIM
	Quadros utilitários	SIM	SIM
Relógio de parede	SIM	SIM	
Sofá	SIM	SIM	
Utensílios gerais	Abajur	SIM	SIM
	Botijão de gás	SIM	SIM
	Carrinho de mão	SIM	SIM
	Carro funcional de bandeja	SIM	SIM
	Carro funcional de lavanderia	NÃO	SIM

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Utensílios gerais	Carro funcional de limpeza	SIM	SIM
	Colchão	NÃO	SIM
	Cortador de grama	SIM	SIM
	Cortina/persiana	SIM	SIM
	Escada	SIM	SIM
	Espelho de parede	SIM	SIM
	Extintor de incêndio	SIM	SIM
	Grade de cama	NÃO	SIM
	Grade de proteção	NÃO	SIM
	Máquina de fazer fralda	NÃO	SIM
	Prancha de cabelo (chapinha)	NÃO	SIM
	Secador de cabelo	NÃO	SIM
	Suporte para caixa de som	SIM	SIM
	Suporte para galão de água	SIM	SIM
	Suporte para partitura musical	SIM	SIM
	Suporte para projetor	SIM	SIM
	Suporte para tela de projeção	SIM	SIM
	Suporte para televisão	SIM	SIM
Tábua de passar roupa	NÃO	SIM	
Utensílios veiculares	Assento de elevação veicular infantil	SIM	SIM
	Cadeira veicular infantil	SIM	SIM

Assistência Social
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075



Sede

SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 app.cnm.org.br

